



Evento: XXVI Jornada de Extensão ▾

O ACESSO À JUSTIÇA POR MEIO DA MEDIAÇÃO EXTRAJUDICIAL¹

**Eduarda Teixeira da Silva², Francieli Formentini³
Joaquim Henrique Gatto⁴, Fernanda Serrer⁵, Yana Paula Both Voos⁶**

¹ Pesquisa desenvolvida na Unijuí; financiado pelo Programa Institucional de Bolsas de Extensão da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - PIBEX/UNIJUÍ.

² Estudante do curso de Direito da UNIJUÍ e Bolsista PIBEX do Projeto de Extensão Universitária, e-mail: eduarda.teixeira@sou.unijui.edu.br;

³ Mestre em Direito. Professora Universitária. Extensionista no Projeto de Extensão Conflitos Sociais e Direitos Humanos: alternativas adequadas de tratamento e resolução da UNIJUÍ/RS, e-mail francieli.formentini@unijui.edu.br;

⁴ Mestre em Direito. Professor Universitário. Extensionista no projeto Conflitos Sociais e Direitos Humanos: Alternativas Adequadas de tratamento e Resolução da UNIJUÍ/RS, e-mail: gatto@unijui.edu.br;

⁵ Mestre em Direito. Professora Universitária. Extensionista no Projeto de Extensão "Conflitos Sociais e Direitos Humanos: alternativas adequadas de tratamento e resolução" da UNIJUÍ, RS, e-mail fernanda.serrer@unijui.edu.br.

⁶ Mestre em Direito. Professora Universitária. Extensionista no Projeto de Extensão "Conflitos Sociais e Direitos Humanos: alternativas adequadas de tratamento e resolução" da UNIJUÍ, RS, e-mail yana.voos@unijui.edu.br.

INTRODUÇÃO

Por muito tempo a concretização do acesso à justiça permaneceu associada ao acesso ao Poder Judiciário, no entanto, atualmente há clareza doutrinária de que o acesso à justiça também se efetiva de outras formas, como as autocompositivas extrajudiciais, a exemplo da mediação e da conciliação. De acordo com (Sadek, 2010), a mediação representa um instrumento fundamental para o efetivo acesso à justiça, pois permite que os próprios envolvidos construam soluções para seus conflitos, com mais diálogo, celeridade e economia. Dessa forma, a mediação extrajudicial se torna uma forma autocompositiva de resolução de conflitos pautada no diálogo, facilitando assim a comunicação e a decisão sobre possível conflito. Nesse sentido, a atuação do projeto de extensão “Conflitos Sociais e Direitos Humanos: alternativas de tratamento e resolução”, do Curso de Graduação em Direito da Unijuí, ao aplicar a mediação extrajudicial para conflitos de natureza continuada, em especial os familiares, auxilia na promoção e concretização do acesso à justiça a uma parcela da comunidade que atende aos critérios de hipossuficiência e que, ao conhecer a mediação, manifestam interesse em participar das sessões de mediação.

METODOLOGIA



A pesquisa está sendo desenvolvida com base no método hipotético-dedutivo, que envolve a seleção de bibliografia e documentos relacionados ao tema, disponíveis em formatos físicos e digitais. A metodologia utilizada inclui uma combinação de análise documental e pesquisa, focada na aplicação da mediação extrajudicial de conflitos por meio do projeto de extensão Conflitos sociais e Direitos Humanos: alternativas de tratamento e resolução.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

No contexto de soluções consensuais e autônomas, como a mediação, ganha relevância a proposta de Cappelletti e Garth (1998), que identificaram as três grandes ondas de acesso à justiça. A primeira onda de acesso à justiça diz respeito à assistência judiciária gratuita, onde pessoas que não possuem condições de arcar com advogados e custos processuais, o Estado proporciona acesso à justiça e a demanda jurisdicional de forma gratuita.

A segunda onda de acesso à justiça está relacionada à representatividade dos direitos difusos e coletivos, possibilitando que em um mesmo processo ou procedimento se possa contemplar o direito de várias pessoas.

Já a terceira onda visa a ampliação do acesso à justiça, com a utilização de métodos adequados que visam a efetivação dos direitos e soluções de litígios, destacando a mediação e conciliação, como alternativas para alcançar o acesso à justiça. A referida onda, conforme apresentada por Cappelletti e Garth (1998), representa um avanço significativo na forma de compreender e solucionar os conflitos, pois propõe uma reformulação estrutural, incorporando métodos alternativos de resolução capazes de prevenir litígios e promover soluções mais rápidas e adequadas às particularidades de cada caso, evitando a ressignificação dos conflitos. Como afirmam Cappelletti e Garth (1998), “o acesso à justiça não se limita à entrada nos tribunais, mas envolve a possibilidade de obtenção de soluções justas, eficazes e socialmente adequadas”.

Contudo, a mediação extrajudicial se destaca como um dos instrumentos mais eficazes dessa terceira onda, pois transfere aos próprios envolvidos o protagonismo na construção do acordo, fortalecendo o diálogo e reduzindo a dependência de respostas de terceiros. Ao permitir que as partes construam, de forma dialogada, autônoma e colaborativa,



caminhos para resolver seus conflitos, contribui para a pacificação social e efetividade de seus direitos.

Entre os principais benefícios da mediação extrajudicial, destacam-se a celeridade na solução dos conflitos, a maior satisfação das partes com o resultado obtido e a redução de custos processuais. Diferentemente do processo judicial, que impõe uma decisão a partir do texto legal e das provas produzidas nos autos, a mediação constrói um consenso, atendendo aos interesses reais dos envolvidos.

Entretanto, mesmo diante de suas vantagens, a mediação extrajudicial enfrenta desafios para se consolidar como prática amplamente adotada. Entre eles, estão a falta de conhecimento da população, a necessidade de capacitação constante dos mediadores e a resistência cultural à resolução consensual de disputas, ainda fortemente enraizada em uma mentalidade litigiosa. Para que a terceira onda proposta por Cappelletti e Garth se concretize plenamente, é fundamental que se invista em políticas públicas de divulgação, capacitação e incentivo ao uso de métodos autocompositivos, criando um ambiente propício à transformação da cultura jurídica brasileira.

No Brasil, a mediação extrajudicial vem ganhando espaço especialmente após a promulgação da Lei nº 13.140/2015, conhecida como Lei de Mediação, que regulamentou o instituto e ampliou suas possibilidades de aplicação. Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o uso de métodos autocompositivos, incluindo a mediação, contribuiu para a redução de processos para a resolução de litígios em prazos significativamente menores que os observados nos métodos heterocompositivos.

A análise de experiências recentes no Brasil revela que a mediação extrajudicial tem alcançado resultados expressivos na resolução de conflitos. Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2023) apontam que, em alguns Estados, iniciativas em cartórios e câmaras privadas obtiveram índices de acordo superiores a 70%, evidenciando a efetividade do método. Além disso, o tempo médio para a solução de demandas via mediação extrajudicial é consideravelmente inferior ao observado em processos judiciais.

Esses resultados dialogam diretamente com a proposta da terceira onda de acesso à justiça formulada por Cappelletti e Garth (1998), que defende a adoção de mecanismos capazes de proporcionar soluções rápidas, acessíveis e socialmente adequadas. Ao colocar as



partes no centro do processo decisório e incentivar o diálogo, a mediação não apenas resolve o conflito em si, mas também contribui para a preservação das relações e a pacificação social.

Contudo, a análise também revela desafios relevantes, destacando-se a necessidade de maior divulgação da mediação extrajudicial entre a população, a capacitação contínua dos mediadores e a superação de barreiras culturais que ainda associam o “verdadeiro acesso à justiça” à atuação exclusiva do Poder Judiciário. Tais obstáculos, se não enfrentados, podem limitar o potencial transformador dessa ferramenta no sistema jurídico brasileiro.

No que tange a divulgação da mediação extrajudicial o Curso de Direito da Unijuí, a partir da atuação do projeto de extensão tem realizado um trabalho de apresentar a mediação aos assistidos que procuram o atendimento do Escritório Modelo, nos seus três campi de atuação, quando se verifica que há conflitos de natureza continuada. A partir disso, possibilita-se que a comunidade tenha acesso às formas autocompositivas na via extrajudicial. Este trabalho está sendo realizado há mais de uma década, contribuindo para a ampliação das formas autocompositivas na medida em que já atende aproximadamente cem pessoas por ano, as quais passam a ter conhecimento e acesso à mediação extrajudicial.

Nesse sentido, destaca-se que no ano de 2024, 29 casos foram para triagem de mediação pelo Projeto de Extensão, sendo realizadas 17 mediações com 11 acordos formalizados. No total, foram cerca de 78 pessoas diretamente atendidas pelo Projeto.

Em 2025, até o final do mês de agosto, já foram realizadas triagens para 17 casos, dos quais 3 já foram realizadas mediações com 2 acordos formalizados. No total, foram cerca de 38 pessoas atendidas pelo Projeto, sendo a grande maioria a busca pelo divórcio e/ou dissolução de união estável.

Os impactos do projeto de extensão na promulgação e efetivação do acesso à justiça tem sido cada vez mais perceptíveis, uma vez que sua procura tem sido constante, demonstrando assim, que a comunidade demonstra interesse na mediação extrajudicial como um meio célere, acessível e menos custoso para a resolução de seus conflitos, o que contribui para a diminuição da sobrecarga do Poder Judiciário e fortalece a cidadania, o diálogo e a pacificação social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A mediação extrajudicial é um instrumento eficaz para concretizar os ideais da terceira onda de acesso à justiça, ao oferecer soluções céleres, participativas e adequadas à realidade das partes envolvidas. Mais do que uma alternativa ao processo judicial, trata-se de um caminho capaz de reduzir a sobrecarga do Judiciário e promover uma cultura jurídica baseada no diálogo e na cooperação.

Para que esse cenário se consolide, é imprescindível fortalecer políticas públicas voltadas à difusão do instituto, ampliar o acesso a serviços de mediação e investir na qualificação profissional dos mediadores. Dessa forma, a mediação extrajudicial poderá se firmar não apenas como uma opção eventual, mas como um elemento estruturante de um sistema de justiça mais democrático, inclusivo e comprometido com a pacificação social, materializando, de forma concreta, a visão de Cappelletti e Garth sobre o verdadeiro acesso à justiça.

Nesse sentido, destaca-se a atuação do projeto de extensão “Conflitos Sociais e Direitos Humanos: alternativas de tratamento e resolução”, o qual possibilita o acesso à justiça por meio da mediação extrajudicial, a um conjunto expressivo de assistidos, os quais passam a ter conhecimento deste meio autocompositivo de solução de conflitos, podendo optar por sua utilização sem qualquer custo. Destaca-se que o projeto atua desde 2012, com impactos bastante positivos na comunidade, possibilitando o protagonismo dos indivíduos na resolução de seus conflitos, bem como o fortalecimento do diálogo.

Palavras-chave: Acesso à justiça. Formas autocompositivas. Mediação extrajudicial. Terceira onda,

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 29 jun. 2015.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1998.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Justiça em números 2023*. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 8 ago. 2025.

SADEK, Maria Tereza. *Judiciário: mudanças e reformas*. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2010.